# ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº..... / 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026, VISANDO AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede administrativa na Rua Dr. Edmar Kruel, nº 188, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. DIONEI DE MATOS LEWANDOWSKI, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado no Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, em face da classificação das propostas apresentadas no Registro de Preço em referência, visando o possível fornecimento do objeto citado, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, independente de transcrição, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria, Lei Federal 14.133/2021 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, RESOLVE registrar preço(s) da(s) seguinte(s) empresa(s):

- xxxxxxxxxxxxxxx

- xxxxxxxxxxxxxxx

Quando solicitado houve manifestação e ficam registradas, em preço igual ao do licitante vencedor, as seguintes licitantes:

- xxxxxxxxxxxxxxxxx

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar preços para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nas apresentações P13 (13 kg) e P45 (45 kg), mediante fornecimento parcelado, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito do Município de Jóia/RS, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão em referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## CLAUSULA SEGUNDA: DOS ITENS, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS

2.1 Os itens, quantitativos, descrições dos produtos e preços registrados estão apresentados a seguir:

| Item | Quant. | Un | Descrição | Marca | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Un. | 124 | Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – recarga de botijão P13 (13 kg) | | | |
| 2 | Un. | 25 | Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – recarga de botijão P45 (45 kg) | | | |

2.2 Em eventual desclassificação do primeiro colocado no item, será assegurada a preferência de contratação para os licitantes que aceitaram registrar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação.

2.3 No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 Na hipótese de solicitação, comprovação e deferimento de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com renovação do quantitativo inicial, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 5.531/2024.

## CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 O fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), nas capacidades P13 e P45, será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão de ordem de fornecimento, durante o período de vigência da contratação.

4.2 Os prazos para fornecimento dos produtos serão os seguintes:

a) Para recargas de GLP P13 destinadas às unidades localizadas na área urbana do Município, o fornecimento deverá ocorrer de forma imediata, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro)

horas, contadas do recebimento da ordem de fornecimento. Quando o fornecedor estiver estabelecido no Município de Jóia, a Administração poderá optar pela retirada diretamente no estabelecimento do fornecedor, observadas as condições previstas neste Termo de Referência;

b) Para recargas de GLP P13 destinadas às escolas e demais unidades localizadas no interior do Município, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento;

c) Para recargas de GLP P45 destinadas à EMEI Lar da Ternura, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 Quando o fornecedor estiver estabelecido no Município de Jóia, a Administração poderá optar pela retirada dos produtos diretamente no estabelecimento da empresa, mediante apresentação da respectiva ordem de fornecimento, hipótese em que o fornecedor deverá disponibilizar os produtos dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3.1 Quando o fornecedor estiver estabelecido fora do Município, ficará responsável pela entrega dos produtos diretamente nos locais indicados pela Administração, sem qualquer custo adicional para o Município.

4.3.2 Quando a entrega dos produtos ocorrer diretamente nas unidades de utilização, serão observados os seguintes endereços:

I – Centro Administrativo Municipal: Rua Dr. Edmar Kruel, nº 188, Centro, Jóia/RS, CEP 98180-000, abrangendo:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria;
- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Finanças.

II – Secretaria Municipal de Saúde: Rua Dr. Edmar Kruel, nº 234, Centro, Jóia/RS, CEP 98180-000.

III – Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social: Rua Celeste Burtet, nº 35, Centro, Jóia/RS, CEP 98180-000.

IV – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural: Rua Esquina 21 de Abril, nº 00, Bairro 21 de Abril, Jóia/RS, CEP 98180-000;

V - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento: Rua Dinarte Costa, nº 528, Centro, Jóia/RS, CEP 98180-000;

Unidades escolares:

I – EMEF Angel Custódio Hernandez: Localidade de Carajá Grande, interior, s/nº, Jóia/RS, CEP 98180-000;

II – EMEF Silva Jardim: Localidade de Carajá Grande, interior, s/nº, Jóia/RS, CEP 98180-000;

III – EMEF Conquista Dezesseis de Outubro: Assentamento Ceres, interior, s/nº, Jóia/RS, CEP 98180-000;

IV – EMEF João Antônio da Conceição: Rua Esquina 21 de Abril, nº 00, Bairro 21 de Abril, Jóia/RS, CEP 98180-000;

V – EMEI Lar da Ternura: Rua Adelino Zardin, nº 30, Centro, Jóia/RS, CEP 98180-000;

VI – EMEI Primeiros Passos: Localidade de São José, interior, s/nº, Jóia/RS, CEP 98180-000.

4.4 A entrega imediata das recargas de GLP P13 destinadas às unidades urbanas justifica-se pelo fato de que as Secretarias Municipais e unidades atendidas, em regra, solicitam o fornecimento quando o botijão em utilização se encontra vazio, não dispondo de recipientes reservas para substituição. Assim, a agilidade no fornecimento é necessária para evitar a interrupção das atividades administrativas e dos serviços públicos que dependem da utilização do gás.

4.5 Para as escolas localizadas no interior do Município, o prazo de até 2 (dois) dias úteis considera a distância das localidades e a logística necessária para o deslocamento e a realização das entregas, assegurando, ainda, o abastecimento em tempo adequado para a continuidade das atividades escolares.

4.6 Os recipientes deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente envasados, lacrados de fábrica, identificados e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, não sendo aceitos produtos com vazamentos, danos, sinais de violação ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade e segurança.

4.7 O fornecedor deverá disponibilizar os produtos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade, segurança, transporte e entrega, bem como pela substituição, sem qualquer ônus para o Município, dos produtos que apresentarem irregularidades ou estiverem em desacordo com as especificações contratadas.

4.8 A nota fiscal deverá acompanhar o produto no momento da entrega, sendo encaminhada também em formato eletrônico aos endereços compras@Jóia.rs.gov.br e fiscalsaudeJóia@gmail.com, conforme orientação da Secretaria solicitante. O documento fiscal

deverá conter, quando aplicável, a identificação do processo licitatório, modalidade e número, os dados do empenho, a discriminação dos produtos fornecidos e os dados bancários do fornecedor, devendo estes corresponder ao mesmo CNPJ do emissor da nota fiscal.

4.8.1 A Nota Fiscal que apresente incorreção será devolvida ao emitente para a devida correção;

4.9 Caso sejam constatados erros, inconsistências ou irregularidades na nota fiscal ou nos produtos entregues, o documento ou produto poderá ser recusado, devendo o fornecedor providenciar as correções ou substituições necessárias, sem prejuízo dos prazos e das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.10 A gestão do contrato ficará a cargo dos responsáveis designados pelas respectivas Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.832/2025, ou de outro que venha a substituí-lo.

4.11 A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado por meio da Portaria nº 11.927/2025, ou por quem vier a substituí-lo, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.832/2025.

4.12 Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, especialmente quanto aos prazos, locais, quantidades e condições de entrega, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias para assegurar a adequada execução contratual.

4.13 Dentro do prazo de vigência da Ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 Os prazos e as condições para a liquidação e efetivação do pagamento observarão estritamente o disposto na legislação vigente e as regras estabelecidas no **Decreto Executivo Municipal nº 6.037/2026**, que regulamenta a ordem cronológica dos pagamentos no âmbito da Administração Pública Municipal.

5.2 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da Contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;

5.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria. Com relação ao imposto de renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 5.154/2021, haverá tributação de acordo com a IN RFB nº 1.234/2012;

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

5.5 O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade do fornecedor, vinculada ao CNPJ da empresa emissora da nota fiscal, ou por boleto bancário, quando for o caso, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

## CLÁUSULA SEXTA: DOS ORGÃO PARTICIPANTES

6.1 Os órgãos participantes estão definidos a seguir:

6.2 Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito;

6.3 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria;

6.4 Secretaria Municipal de Educação;

6.5 Secretaria Municipal de Saúde;

6.6 Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social;

6.7 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;

6.8 Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irreajustáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstas.

7.2 O Município monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

7.3 O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre anteriormente a data da realização do pedido de entrega. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem prejuízo das sanções previstas.

## CLAUSULA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, com consequente aplicação das penalidades previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

b) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

c) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público.

b) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada e aceito pela Administração.

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

d) falecimento do registrado.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3.1. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no Diário Oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da Ata de Registro de Preços.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em Ata, em ordem de classificação.

## CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto.

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.4 Recusar o recebimento do objeto, quando extrapolado o limite de fornecimento dos produtos, conforme previsto no item 10.2 "iv".

9.1.5 Designar servidor ou comissão de servidores, a fim de promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

9.1.6 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus Anexos.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2.2 Entregar o objeto conforme descrição do Item 1 e conforme indicado no item 5 deste Termo de Referência.

9.2.3 Responsabilizar-se pelos custos necessários para a perfeita execução do objeto.

9.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.5 Comunicar ao Fiscal da contratação/Ata de Registro de Preços, no prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data final de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, e solicitação de prorrogação de prazo, se for o caso.

9.2.6 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação.

9.2.7 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da contratação;

9.2.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.2.9 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), se for o caso;

9.2.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da contratação pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do objeto;

b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do objeto;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta Contratação, bem como nas alíneas "b",

"c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) multa:

(1) multa de 0,5% por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido recusada pela Administração, a incidir sobre o valor da ordem de fornecimento, até o limite de 15 dias. Após esse prazo será considerada inexecução contratual, conforme item 10.1.4.

(2) Na hipótese de inexecução parcial (entrega parcial dos itens constantes na ordem de fornecimento): multa de 10% do valor da ordem de fornecimento, sem prejuízo de a Administração promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Na hipótese de inexecução total: multa de 15% do valor da ordem de fornecimento para atraso superior ao limite de 15 dias previsto no subitem (1), sem prejuízo de a Administração promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) multa de 25% do valor da ordem de fornecimento para infrações descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 11.1.

10.3 A aplicação das sanções previstas nesta Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas nesta Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e em todos os casos, será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

11.1 A fiscalização ocorrerá de acordo com a Portaria nº 11.927/2025 ou outra que vier a substituí-la.

11.2 O Órgão Gerenciador, quando houver alterações dos valores de mercado, promoverá as correções de valores de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram este documento, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2026, o Termo de Referência do processo e a proposta da empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, as partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Augusto Pestana/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam a presente ata de forma digital ou em duas vias de igual valor, teor e forma.

Jóia - RS, .....de..... de 2026.

**Dionei de Matos Lewandowski**
Prefeito de Jóia

**.....**
Representante da Contratada

Visto:

**.....**
Assessor Jurídico – OAB/RS .....